

Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 223, de 23.12.2002

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967,

RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer para o produto CONVERSOR DE CORRENTE CONTÍNUA (CA-CC) – ADAPTADOR DE TENSÃO, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

- I - injeção das partes plásticas;
- II - estampagem das partes metálicas, quando aplicável, exceto quando se tratar de partes metálicas sobreinjetadas em partes plásticas;
- III - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; e
- IV - integração das placas de circuito impresso, quando aplicável, e das demais partes na formação do produto final.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, com exceção da etapa descrita no inciso II, que poderá ser realizada em outras regiões do País.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

Art. 2º Fica dispensado o cumprimento das etapas constantes dos incisos I e II, do *caput* do art. 1º, até 31 de dezembro de 2003, para os conversores de corrente contínua (CA/CC) adaptador de tensão, destinados à comercialização na Zona Franca de Manaus e aos que, se internados para outros pontos do Território Nacional de regime aduaneiro comum, estejam integrados a outros aparelhos.

Art. 3º O transformador utilizado no produto conversor de corrente contínua (CA/CC) – adaptador de tensão deverá ser de fabricação nacional.

Parágrafo único. O transformador será considerado de fabricação nacional quando:

- I - produzido na Zona Franca de Manaus, conforme Processo Produtivo Básico respectivo; ou
- II - produzido em outras regiões do País, que não na Zona Franca de Manaus, atendendo ao Processo Produtivo Básico específico ou às Regras

de Origem do MERCOSUL previstas no Decreto nº 2.874, de 10 de dezembro de 1998.

Art. 4º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 5º Não caracteriza descumprimento ao Processo Produtivo Básico a importação de quaisquer insumos, partes e peças, amparadas em licença de importação emitida até a data de publicação desta Portaria, ou cujo despacho aduaneiro já tenha sido iniciado até essa mesma data.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se somente aos produtos internados até 90 (noventa) dias após a publicação desta Portaria.

Art. 6º Fica revogada a **Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 155, de 27 de agosto de 2002.**

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de novembro de 2002.

BENJAMIN BENZAQUEN SICSÚ
RONALDO MOTA SARDENBERG

Publicada no D.O.U. de 26.12.2002, Seção I, pág. 54.